DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 02/2026

Altera a Resolução nº 2, de 17 de julho de 2023 (Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores de Iaras, para a 9ª Legislatura de 2025/2028, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal e regulamenta o disposto no art. 114, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 17 de julho de 2023 (Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores de Iaras, para a 9ª Legislatura de 2025/2028, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal e regulamenta o disposto no art. 114, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O 13º subsídio será pago em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o Vereador tiver direito, até o dia 30 (trinta) de novembro, e a segunda, correspondente ao restante do valor, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

(...)

§ 5º Mediante requerimento, a primeira parcela poderá ser adiantada para o mês de junho, condicionada à existência de disponibilidade financeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 26 de junho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO

DIRETORA DE SECRETARIA

.....